



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 668/2.000

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 608/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 608/98 de 17 de julho de 1.998, os seguintes parágrafos:

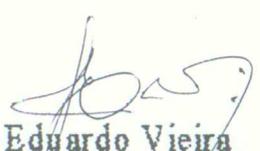
I - Parágrafo primeiro - Para promover a industrialização o incremento do setor de serviços ou comércio, o Prefeito Municipal, por Decreto, poderá fazer a concessão de Direito Real de Uso por até 10 (dez) anos, findo dos quais, o terreno será avaliado e vendido em hasta pública, como preferência, preço por preço, para o concessionário.

II - Parágrafo segundo - Se o concessionário ou seus sucessores não arrematarem o imóvel, terão direito a serem indenizados pelo novo adquirente, de todas as benfeitorias existentes no local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de arrematação ou documento equivalente, sob pena de ser desfeita a compra e venda.

III - Parágrafo terceiro - Somente no caso de desvio de finalidade, e mesmo assim, se não ficar evidenciado interesse público, poderá ser cancelada administrativamente a concessão de direito real de uso prevista nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 06 de junho de 2.000


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilario dos Santos
Secretária M. da Administração